



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 050 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adailton Resende Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA-SERGIPE**, com sede à Av. com sede Sítio Piabas II, S/Nº, Zona Rural, CEP. 49.560-000, Município de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob nº 09.460.210/0001-37, representada pela Srª. Cledja Vieira dos Santos Costa, portadora do CPF .757.525- , doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **411.091,90 (quatrocentos e onze mil, noventa e um reais e noventa centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quant | Periodicidade de Energia | Preço de Aquisição | |
|--|---------|-------|----------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| 3 ALFACE LISA de 1ª qualidade, in natura e demais especificações | PÉ | 2.600 | Quinzenalmente/mensalmente | 2,00 | 5.200,00 |



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

| | | | | | | |
|--------------------------------|--|-------|--------|--------------------------------|-------|-------------------|
| | constantes no anexo II do edital. | | | | | |
| 4 | AMENDOIM cozido de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital. | KG | 2340 | Quinzenalmente/ mensalmente | 15,00 | 35.100,00 |
| 6 | BATATA DOCE. Características Gerais e demais especificações constantes no anexo II do edital. | KG | 18.750 | Quinzenalmente/ mensalmente | 3,50 | 65.625,00 |
| 9 | BOLO DE OVOS - tipo bacia (embalagem 50g) - Sabor tradicional e demais especificações constantes no anexo II do edital. | KG | 5130 | Quinzenalmente/ mensalmente | 19,91 | 102.138,30 |
| 12 | CEBOLINHA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital. | MOLHO | 16.680 | Quinzenalmente/ mensalmente | 1,17 | 19.515,60 |
| 15 | COENTRO in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital. | MOLHO | 17000 | Quinzenalmente/ mensalmente | 2,67 | 45.390,00 |
| 16 | COUVE-MANTEIGA in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital. | MOLHO | 28.090 | Quinzenalmente/ mensalmente | 1,50 | 42.135,00 |
| 20 | INHAME e demais especificações constantes no anexo II do edital. | KG | 8.500 | Quinzenalmente/ mensalmente | 8,50 | 72.250,00 |
| 27 | MILHO VERDE in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital. | UND | 14300 | Quinzenalmente/ mensalmente | 1,66 | 23.738,00 |
| Valor Total do Contrato | | | | | | 411.091,90 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02. 05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar - Educação Creche
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar - EJA
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.138 Alimentação Escolar - Educação Pré Escola
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana, 14 de março de 2023.

ADAILTON RESENDE Assinado de forma digital por ADAILTON
RESENDE SOUSA:3577379057
SOUSA:3577379057
2
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple vs. ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3,
ou=ADAILTON RESENDE SOUSA:3577379057
Dados: 2023.03.14 10:11:26 -03'00'

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente



CLEDJA VIEIRA DOS SANTOS COSTA
Data: 14/03/2023 09:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cledja Vieira dos Santos Costa
Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita
Bonita-Sergipe
Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Oliveira Costa

Liliane dos Santos Neto